



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: CIDADAO		Protocolo:
Em: 11/11/2020 14:02		17.074.718-6
CNPJ Interessado: 15.204.687/0001-54		
Interessado 1: GTECH ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA		
Interessado 2: -		
Assunto: DOCUMENTACAO/INFORMACAO		Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: CIDADAO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: SOLICITAÇÃO		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Assunto: DOCUMENTACAO/INFORMACAO

Protocolo: 17.074.718-6

Interessado: GTECH ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

Solicitação

Protocolo de Recurso - Concorrencia 03/2020 COMEC

Ilmo. Sr. Coordenador da Comissão Permanente de Licitação da COMEC –
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

Ref.: Concorrência 03/2020/COMEC – 021/2020/GMS

GTECH ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.204.687/0001-54, com sede na Rua Fernando Amaro, 289, Alto da Rua XV, CEP 80.045-080, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na pessoa de sua representante, **Shaienne Sherma Croches Gayer**, brasileira, casada, engenheira civil, portador da carteira de identidade n.º 4512809, inscrito no CPF/MF n.º 001.733.671-60, domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com fundamento no artigo 109, parágrafo 3º da Lei 8666/93, vem apresentar o RECURSO ADMINISTRATIVO contra as notas atribuídas as licitantes na Ata de Reunião do dia 04 de novembro de 2020 apresentada pela Comissão Permanente de Licitação com base nos aspectos técnicos, fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

A tempestividade do presente recurso é de 05 dias úteis, de que dispõe o licitante para interpor recurso, que inicia no dia útil após a data de disponibilização das notas no Portal de Compras em 04/11/2019, ou seja, com tempestividade íntegra até o dia 11 de novembro de 2020, conforme disposto no art. 109, Inciso I, alínea “b”, §1º da lei 8.666/93.

2 – DAS RAZÕES

A digna Comissão de Licitação, após análise da Proposta Técnica desta empresa recorrente GTECH ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA julgou a Nota Técnica (NT) em 90 pontos de 100 pontos possíveis.

Na avaliação do julgamento da Nota Técnica, conforme documento da comissão de licitação: Ata_julgamento_recurso_tecnica_eata_reformada_nov_2020.pdf, protocolo nº 16.690.911-2 inserida em 04/11/2020, a recorrente verificou equívoco no resultado da Nota Técnica da Experiência da Equipe Técnica NT2, em específico a pontuação da alínea N2c quanto a capacitação do profissional responsável pela Coordenação Ambiental.

A seguir é demonstrado que o documento CAT nº 878/2014 – ART 20130416365: cumpri o exigido no edital, sendo que este documento deve ser aceito pela Comissão de Licitação e conseqüentemente deve ser corrigida a nota N2c para 10 pontos e a NT para 95 pontos.

3 – DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Na ata de reunião de julgamento da Proposta Técnica, item 1.5, a Comissão de Licitação Permanente desconsiderou a CAT nº 878/2014, alegando que esta Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia em conformidade com o Atestado Técnico fornecido pelo respectivo contratante do serviço técnico vinculada a ART 201330416365, não comprovava o exigido no edital, pois os documentos apresentados referem-se à Elaboração de Plano de Controle Ambiental - PCA, e em razão desta análise não foi atribuída a nota de 05 pontos, conforme critérios de pontuação do edital, em específico alínea N2c, o que gerou prejuízo a recorrente. Primeiramente demonstra-se a análise do julgamento da digna comissão de Licitação, com observância aos fatos aqui discutidos que estão destacadas em contorno da figura abaixo, vejamos:



Para a alínea N2a, a comissão constatou que foram apresentados 4 atestados, que verificamos comprovam o exigido no edital, atribuindo 05 (cinco) pontos por atestado. Para a alínea N2b, a comissão constatou que foram apresentados 7 atestados e 3 atestados comprovam o exigido no edital, atribuindo 05 (cinco) pontos por atestado apresentado.

Para a alínea N2c, a comissão constatou que foram apresentados 3 atestados e 1 atestado comprova o exigido no edital, atribuindo 05 (cinco) pontos. A CAT nº 878/2014 e a CAT nº 2314/2013, está última vinculada à ART nº 20110643382, não comprovam o exigido no edital. Esses documentos apresentados pela empresa referem-se à "Elaboração de Plano de Controle Ambiental - PCA" e o atestado vinculada à ART nº 20110643382 não está acervado, dessa forma, atribuíram-se 0 (zero) pontos. O edital é claro "N2c: Engº Civil, Geólogo, Engº Florestal, Engº Ambiental, Biólogo, Sociólogo, Economista ou Geógrafo, ou outro profissional com habilitação legal, com experiência na Coordenação de Relatório Ambiental Simplificado - RAS e/ou Estudo de Impacto Ambiental - EIA para implantação de rodovia em pista simples ou dupla com extensão igual ou superior a 4,688 km".

A comissão só realizou para a Experiência da Equipe Técnica (NT2) a avaliação dos atestados em número suficiente para atingir a nota máxima para cada alínea pontuada, os atestados excedentes não foram verificados.

A pontuação da empresa quanto à Experiência da Equipe Técnica (NT2) é demonstrada a seguir:

Alinea	Função	Pontuação
N2a	Coordenador Geral	20 pontos
N2b	Projetista de Geometria	15 pontos
N2c	Coordenador Ambiental	05 pontos
NT2		40 pontos

Nota Equipe Técnica (N2) - Gtech Engenharia e Planejamento Ltda.

Utilizando a fórmula $NT = N1 + N2$, a Nota Técnica (NT) da empresa **Gtech Engenharia e Planejamento Ltda.**, resultou no valor de **90 pontos**.

Fonte: Ata_julgamento_recurso_tecnica_eata_reformada_nov_2020.pdf, protocolo nº 16.690.911-2 inserida em 04/11/2020

4 – DOS FATOS.

A empresa recorrente GTECH ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA apresentou em sua proposta técnica, em especial a comprovação da capacitação do coordenador ambiental o profissional Fernando João Rodrigues de Barros, engenheiro civil especialista em Planejamento e Gestão Ambiental e Mestre em Edificações e Saneamento, conforme certidão de registro do CREA/PR.

Dos três atestados apresentados para comprovar a capacitação e conseqüentemente pontuar com a pontuação máxima de 15 pontos, conforme critérios de pontuação da alínea N2c do edital, a empresa recorrente após julgamento da comissão, conforme demonstrado no item 3 deste documento, só obteve 05 pontos, sendo que 10 pontos, não foi atribuída em razão da Comissão julgar que dois dos atestados não referiam-se a coordenação e um deles vinculada à ART nº 20110643382 não estaria acervada.

Primeiramente analisando o conteúdo da CAT nº 878/2014, emitida pelo Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia em conformidade com o Atestado Técnico fornecido pelo respectivo contratante do serviço técnico vinculada a ART 201330416365, está evidente a comprovação da qualificação de Coordenação Ambiental de Plano de Controle Ambiental e de Licenciamento Ambiental para a obra de duplicação da rodovia PR-445, com extensão de 5,42 km.

Vejamos o que pede o edital a fim de comprovação de qualificação técnica do profissional indicado:

N2c	Engº Civil, Geólogo, Engº Florestal, Engº Ambiental, Biólogo, Sociólogo, Economista ou Geógrafo, ou outro profissional com habilitação legal, com experiência na Coordenação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS e/ou Estudo de Impacto Ambiental – EIA para implantação de rodovia em pista simples ou dupla com extensão igual ou superior a 4,688 km	5	15
-----	---	---	----

A seguir demonstra-se que o conteúdo da CAT nº 878/2014, apresentado na proposta técnica, comprova a qualificação técnica a fim de pontuação de 05 pontos, conforme critérios, inclusive demonstra capacitação técnica superior ao exigido no edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

FERNANDO JOAO RODRIGUES DE BARROS

Carteira Profissional: RJ-27699/D

RNP Nº.: 2001863896

Acervo Técnico Nº.: 878/2014

Protocolo Nº.: 2014/00061919

Selos de autenticidade: A 001.252, A 001.253, A 001.254, A 001.255, A 001.256, A 001.257, A 001.258, A 001.259, A 001.260, A 001.261, A 001.262, A 001.263, A 001.264, A 001.265, A 001.266, A 001.267, A 001.268, A 001.269, A 001.270, A 001.271, A 001.272, A 001.273, A 001.274

ART Nº.: 20130418365 0. Registrada: 05/02/2013.
ART Correspondente: ART Vinculada:
Empresa Executora: MASTER AMBIENTAL LTDA.
Contratante(s): EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE - CNPJ/CPF: 02.222.736/0001-30.
Tipo de Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
Atividade Técnica: SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA.
Área de Competência: SERVIÇOS TEC PROFISSIONAIS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE.
Tipo de Obra/Serviço: OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.
Serviço Contratado: OUTROS.
Dimensão: 1,00 SERV. Área Existente: 0,00 SERV.
Área Ampliada: 0,00 SERV. Área de Reforma: 0,00 SERV.
Dados Complementares: 0,00
Local da Obra: ROD PR-445 - KM 81,3 A 86,72, RN PARQUE RESIDENCIAL ANA ROSA.
Município/Estado: CAMBÉ/PR.
Data de Início: 22/12/2011. Data de Conclusão: 22/12/2012.
Docto de Conclusão: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.
Descr. Compl. Serv.: COORDENAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DE PCA - PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA AS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA PR 445 DESDE A INTERSEÇÃO COM A AVENIDA TIRADENTES, EM LONDRINA ATÉ AS IMEDIAÇÕES DA EMPRESA SANDOZ, EM CAMBÉ - QUE VAI DO KM 81,3 ATÉ 86,72.
Observação:

CARTÓRIO SARDI
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

zeaweb.crea-pr.org.br/zeaweb/consulta/imp/imp_acervo.asp?NUMCERT=878&ANO=2014&PARAMETRO=1&CODREGTO=495824





ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviço que o profissional Fernando João Rodrigues de Barros – Engenheiro Civil e Mestre em Engenharia de Edificações e Saneamento – CREA RJ 27.699/D, na qualidade de responsável técnico da MASTER AMBIENTAL LTDA (CNPJ: 05.762.058/0001-96), prestou para a Empresa Concessionária de Rodovias do Norte do Paraná, CNPJ: 02.222.736/0001-30 os serviços técnicos abaixo relacionados:

- COORDENAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DE PCA – PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA AS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA PR 445 DESDE A INTERSEÇÃO COM A AVENIDA TIRADENTES, EM LONDRINA ATÉ AS IMEDIAÇÕES DA EMPRESA SANDOZ, EM CAMBÉ, QUE VAI DO KM 81.3 ATÉ 86.72.

- ART n° 20130416365

- Data de início: 22 de Dezembro de 2011

- Data de término em 22 de Dezembro de 2012.

CARTÓRIO SARDI
AUTENTICAÇÃO NA VERSO

Londrina, 15 de janeiro de 2013


Hélio Ogama
Diretor Presidente



04/08/2020

CREA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **92425/2020**

Validade: 31/01/2021

Nome Civil: FERNANDO JOAO RODRIGUES DE BARROS

Carteira - CREA-RJ Nº :RJ-27699/D

Visto Nº : 071377

Registro Nacional : 2001863896

Registrado(a) desde : 29/03/1994

Dt. Expedição Visto : 04/06/2003

Filiação : ALTINO JOAO DE BARROS

YEDDA GUERRA RODRIGUES DE BARROS

Data de Nascimento : 26/02/1951

Carteira de Identidade : 2391393

CPF : 33074135700

Naturalidade : RIO DE JANEIRO/RJ

Título: ENGENHEIRO CIVIL

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO DE JANEIRO

Diplomação : 18/06/1974

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Anotações:

Ao profissional em questão, foi apostilado em 22/09/2006, o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Executive MBA) em Planejamento e Gestão Ambiental, ministrado pela Universidade Cândido Mendes, conforme Certificado expedido em 08/06/2006. Apostilado em 19/07/2011, o curso de pós-graduação, em nível de Mestrado em Engenharia de Edificações e Saneamento, ministrado pela Universidade Estadual de Londrina, em 03/02/2011.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

42984 - MASTER AMBIENTAL LTDA - EPP

Desde: 24/05/2005 Até: 09/09/2013 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

42984 - MASTER AMBIENTAL LTDA - EPP

Desde: 10/09/2013 Até: 05/06/2017 Carga Horária: 6 Horas Unidade: HORA/DIA

42984 - MASTER AMBIENTAL LTDA - EPP

Desde: 06/06/2017 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

63607 - SUDAMERICA AMBIENTAL LTDA. - ME

Desde: 07/06/2017 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA



Página | 7



Data vênia essa decisão não pode prosperar pois fere o 3º parágrafo do Artigo 30 da Lei nº8.666/96:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.”

O serviço Plano de Controle Ambiental - PCA apresentado no documento comprova a aptidão e experiência do profissional pois esse serviço apresenta complexidade superior ao serviço solicitado no edital, que é o Relatório Ambiental Simplificado e/ou Estudo de Impacto Ambiental, conforme demonstrado pela tabela abaixo:

	PCA	RAS
Definição	É o estudo ambiental que apresenta o projeto do empreendimento, os impactos e suas magnitudes, além dos planos e projetos executivos capazes de prevenir e/ou controlar os impactos ambientais decorrentes da implantação e da operação do empreendimento.	Tem como objetivo oferecer elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente.
Fase:	Licença de Instalação	Licença Prévia
Conteúdo mínimo	<p>Apresentação</p> <p>Introdução Justificativa</p> <p>Objetivos</p> <p>Informações de cadastro do empreendedor e da empresa consultora</p> <p>Regulamento Aplicável</p> <p>Dados do empreendimento</p> <p> Caracterização Descrição</p> <p> Descrição do empreendimento</p> <p>Área de Influência</p> <p> Área diretamente afetada</p> <p> Área de influência direta</p> <p> Área de influência indireta</p> <p>Diagnostico Socioambiental</p> <p> Unidades de conservação</p> <p> Meio Físico</p> <p> Meio Biótico</p>	<p>Apresentação</p> <p>Introdução Justificativa</p> <p>Objetivos</p> <p>Informações de cadastro do empreendedor e da empresa consultora</p> <p>Regulamento Aplicável</p> <p>Dados do empreendimento</p> <p> Caracterização Descrição</p> <p> Descrição do empreendimento</p> <p>Área de Influência</p> <p> Área diretamente afetada</p> <p> Área de influência direta</p> <p> Área de influência indireta</p> <p>Diagnostico Socioambiental</p> <p> Unidades de conservação</p> <p> Meio Físico</p> <p> Meio Biótico</p>

	PCA	RAS
	<p>Meio Socioeconômico</p> <p>Análise integrada</p> <p>Prognóstico Ambiental</p> <p>Metodologia empregada</p> <p>Descrição dos impactos ambientais</p> <p>Medidas de Controle</p> <p>Conclusões</p> <p>Referências Bibliográficas</p>	<p>Meio Socioeconômico</p> <p>Análise integrada</p> <p>Prognóstico Ambiental</p> <p>Metodologia empregada</p> <p>Descrição dos impactos ambientais</p> <p>Medidas de Controle</p> <p>Conclusões</p> <p>Referências Bibliográficas</p>
Plano e Programa de Controle	<p>Fase do empreendimento em que deverão ser adotados;</p> <p>O fator ambiental a que se destina: físico, biológico ou socioeconômico;</p> <p>Prazo de permanência de sua aplicação: curto, médio ou longo;</p> <p>Equipes, materiais e equipamentos necessários e</p> <p>Responsabilidade por sua implementação: empreendedor, poder público ou outro.</p> <p>Os planos e programas mínimos a serem apresentados são:</p> <p>Programa de controle de erosão;</p> <p>Monitoramento do quantitativo de acidentes e atropelamentos de pedestres;</p> <p>Monitoramento da eficiência da drenagem;</p> <p>Monitoramento do cumprimento do plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) da empresa contrata para a execução da obra;</p> <p>Comunicação social;</p> <p>Atendimento a emergências e plano de contingência; e</p> <p>Treinamento dos funcionários quanto ao manuseio de fauna</p>	<p>Não são apresentados</p>

A CAT nº 878/2014 apresentada por esta recorrente atendeu todos os itens do edital pois refere-se a comprovação da capacitação do Engº Civil Fernando João Rodrigues de Barros em coordenação de PCA e Licenciamento Ambiental em implantação de rodovia com extensão superior a 4,7km. Além disso a Certidão foi emitida pelo CREA em atendimento ao subitem A, foi apresentada o atestado fornecido pelo respectivo contratante em atendimento ao subitem B e também foi apresentado a certidão de acervo técnico do profissional em atendimento ao subitem.

Em relação a ART nº 20110643382, onde demonstra de fato a capacitação de Elaboração de Plano de Controle Ambiental e não de coordenação e que a mesma não estaria acervada, deve se ressaltar que foram apresentados as Certidões de Atestado Técnico do CREA/PR e o atestado emitido pela empresa contratante de serviço com a devida vinculação da ART.

Nesse ponto, é importante mencionarmos a inovação trazida pela Lei 13.460/2017 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Vejamos o artigo abaixo:

Art. 6º São direitos básicos do usuário:

V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

Analisemos agora o teor do art. 2º do Decreto 9.094/2017 que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 2º Salvo disposição legal em contrário, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal que necessitar de documentos comprobatórios da regularidade da situação de usuários dos serviços públicos, de atestados, de certidões ou de outros documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal deverão obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados, nos termos do Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, e não poderão exigí-los dos usuários dos serviços públicos.

Página | 10



O referido decreto disciplina os serviços públicos da esfera federal, no entanto serve de baliza para os demais entes governamentais.

Nesse mesmo decreto se encontra a seguinte disposição:

Parágrafo único. Quando não for possível a obtenção dos documentos a que se refere o art. 2º diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados oficial, a comprovação necessária poderá ser feita por meio de declaração escrita e assinada pelo usuário dos serviços públicos, que, na hipótese de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

5 PEDIDOS

Com base nas considerações acima, a empresa GTECH ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, requer que seja reavaliada sua nota para a Proposta Técnica apresentada e conseqüentemente corrigida a nota N2c para 10 pontos e a NT para 95 pontos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 11 de novembro de 2020



Shaianne Sherma Croches Gayer
RG 4.512.809 CPF 001.733.671-60
CREA N.º SP 5062681591/D